



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 418 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM F

I.1 - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 418 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

ARAÇATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-11037/2001 V2 MILTON M DE SOUZA & SOUZA LTDA Relator EDILSON PISSATO
----------	---

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo trata da Anotação do Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, CREA/SP Nº 5069544525, como Responsável Técnico da empresa MILTON M. DE SOUZA & SOUZA LTDA., consoante Protocolo Nº 126906, de 12/09/2016 (fls. 245 e 246).

Às fls. 247 a 250, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA", da empresa "MILTON M. DE SOUZA & SOUZA LTDA-ME", onde se verifica, em sua "Cláusula Quinta", que seu "OBJETIVO SOCIAL" é a "Exploração do ramo de Perfuração e construção de poços de água, comércio atacadista e varejista de materiais para construção; comércio varejista de bombas hidráulicas com prestação de serviço de reparação e manutenção de bombas, comércio atacadista de produtos, peças, bombas, carneiros e acessórios hidráulicos com prestação de serviços hidráulicos; comércio atacadista e varejista de motores elétricos, fios, cabos e condutores elétricos para construção".

À fl. 251, verifica-se o "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL" da empresa.

À fl. 253, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", entre a empresa MILTON M DE SOUZA E SOUZA LTDA-ME e o Geólogo ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA, CREA/SP Nº 5069544525, com duração de 04 (Quatro) anos, com Horário de Trabalho às Segundas e Quartas Feiras, das 12:00 às 18:00 Horas, perfazendo, assim, 12 (Doze) Horas Semanais e com a Remuneração equivalente a 06 (Seis) Salários Mínimos Vigentes na Região.

À fl. 254, consta a ART Nº 92221220160979148, de Cargo e Função, referente ao citado profissional.

À fl. 255, consta a DECLARAÇÃO do Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira referente à sua Responsabilidade Técnica pela empresa MILTON M DE SOUZA E SOUZA LTDA ME e que exercerá "Somente serão por mim exercidas as atividades técnicas compatíveis com minhas atribuições profissionais", não obstante o que consta do Objetivo Social da mesma.

À fl. 256, verifica-se a "RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS", em execução do citado profissional.

À fl. 257, consta a relação de "PROCESSOS DA EMPRESA DE MINERAÇÃO", apresentada pelo Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, com data de 25 de março de 2016.

À fl. 258, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, da LENÇOL ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA – ME, dizendo estar CIENTE que o Geólogo André Luiz Oliveira Saturnino Meira pretende assumir Novas Responsabilidades Técnicas, o que não atrapalha o andamento de seus trabalhos naquela empresa.

À fl. 259, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da PORTO DE AREIA IRMAÕS BRAMBILLA LTDA-EPP, dizendo estar CIENTE que o Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira pretende assumir novas Responsabilidades Técnicas, o que não atrapalha o andamento de seus trabalhos naquela empresa.

À fl. 260, consta a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS do citado Geólogo, em 01/09/2016, de que "Atualmente presto serviços e sou Responsável Técnico perante ao CREA/SP ao PORTO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 418 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

*AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA-EPP e LENÇOL ÁGUA VIVA COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA-ME.**À fl. 262, consta o “Resumo Profissional” do Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, CREA/SP Nº 5069544525, onde se verifica que suas “Atribuições Profissionais” são as da “Lei 4.076, de 23/06/1962”.**À fl. 263, verifica-se o Resumo de Empresa da PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA-EPP e, à fl. 264, está a mesma informação referente à MILTON M DE SOUZA&SOUZA LTDA. ME.**Às fls. 265 e 266, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo Reginaldo de Medeiros dos Santos, referente às Responsabilidades Técnicas do Citado profissional, com relação às Cargas Horárias.**Em 23/09/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Araçatuba encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 266).***PARECER E VOTO***Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.**Somos favoráveis à Anotação do Geólogo ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA, CREA/SP Nº 5069544525 como RESPONSÁVEL TÉCNICO da Interessada, com RESTRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOLOGIA e prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.**Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 418 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

TATUINº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-1633/2010 AGUA FACIL POCOS ARTESIANOS EIRELI - EPP
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo trata da indicação da Anotação da Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELLI-EPP.

Em 23/08/16, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa-ERA, fl. 105 e verso, a empresa ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELLI – EPP, indicou, como sua Responsável Técnica, a Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, sendo que seu Horário de Trabalho será às Segundas, Quartas e Sextas Feiras, das 13:30 às 17:30 horas, perfazendo, assim, uma jornada semanal de 12 (doze) horas.

A profissional é, também, Responsável Técnica pela empresa IA AMBIENTAL LTDA – ME, sendo que, nesta, seu Horário de Trabalho é de Segunda a Sexta Feira, das 8:00 às 11:00 Horas, perfazendo, assim, 12 (Doze) Horas Semanais.

Das fls. 106 a 108, consta o Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual em EIRELLI da Interessada, onde se verifica que seu “OBJETIVO SOCIAL” é “PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO”.

À fl. 109, consta a ART Nº 92221220160873893, de “Desempenho de Cargo e Função Técnica”, da Geóloga AGLAE BARBOSA.

Às fls. 111 a 113, consta o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS” entre a citada profissional e a Interessada

À fl. 114, verifica-se a “DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA” da Interessada de ESTAR CIENTE da RESPONSABILIDADE TÉCNICA da Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, inscrita no CNPJ 18.195.904/0001-85, também pela empresa IA Ambiental – ME.

À fl. 115, verifica-se a “DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA” da empresa IA Ambiental Ltda. – ME, inscrita no CNPJ 18.195.904/0001-85, de ESTAR CIENTE da RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº 5060513759, também pela empresa ÁGUA FÁCIL POÇOS ARTESIANOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ 10.727.083/0001-79.

Às fls. 116 a 119, constam os pagamentos das respectivas taxas.

À fl. 120, verifica-se a “DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO” da Interessada.

À fl. 121, consta o “RESUMO PROFISSIONAL” da Geóloga AGLAE BARBOSA, verificando-se que ela possui as atribuições “Do artigo 06 da Lei 4.076 de 23 de junho de 1962”.

Às fls. 122 a 124, constam as informações referentes à Manutenção e Responsabilidade Técnica das empresas referidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 418 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2016

À fl. 126 e verso, verifica-se o Despacho, em 09/11/16, do Chefe da UGI Sorocaba.

À fl. 127, verifica-se a INFORMAÇÃO da Agente Administrativo Alessandra Lahoz, da citada UGI.

À fl. 128, consta o Despacho, em 03/11/2016, do Chefe daquela UGI, encaminhando o processo para análise e manifestação da CAGE.

PARECER E VOTO

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à Anotação da Geóloga AGLAE BARBOSA, CREA/SP Nº5060513759, como seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, com RESTRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOLOGIA e prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141/1991 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP, por se tratar de Dupla Responsabilidade.
